

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Data:	Joaçaba SC, 16/01/2025
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade – Centro Especializado em Reabilitação (CER III) – Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva

1. OBJETO:

Contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme Portaria GM/MS nº 5.402, para a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM, conforme Termo de Compromisso de Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, anexo à deliberação 386/CIB/2024.

2. JUSTIFICATIVA:

Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 5.402, de 20 de setembro de 2024, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito do Grupo de Atenção Especializada, a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratação entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC tornou-se imprescindível, já sendo formalizada no contrato 23/2024/FMS.

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, o Município de Joaçaba foi contemplado com a habilitação de um Centro Especializado em Reabilitação (CER III), conforme descrito no anexo da portaria, o estabelecimento habilitado para tal foi a FUNOESC. O CER III desempenha um papel fundamental na oferta de serviços especializados para a reabilitação de pessoas com deficiência, visando a melhora da qualidade de vida e a integração social desses indivíduos.

Diante dessa habilitação e, considerando a Deliberação 386/CIB/2024, que aprova a alocação do recurso Estadual mensal de R\$ 74.200,00, a partir de novembro de 2024, para a concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM, a presente contratação com a FUNOESC é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de reabilitação especializados em saúde auditiva. A FUNOESC é, conforme os termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 5.402/2024, a única instituição habilitada e capacitada para a execução dos serviços previstos para o CER III, o que reforça a necessidade desta contratação.

O prestador de serviço habilitado em CER III – incluindo a modalidade Auditiva deve prestar



atendimento integral na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina, participando dos processos de promoção, prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação auditiva de forma articulada com a Rede Municipal e Regional de Assistência à Saúde, garantindo a contrarreferência dos pacientes.

Portanto, a celebração deste contrato entre o Fundo Municipal de Saúde e a FUNOESC é fundamental para assegurar o cumprimento das diretrizes da Deliberação 386/CIB/2024 da Secretaria de Estado da Saúde e a manutenção dos serviços de reabilitação especializados e concessão de aparelho de amplificação sonora individual e sistema FM no município de Joaçaba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos da Deliberação 386/CIB/2024, de 10 de outubro de 2024, o montante anual estabelecido na presente contratação é de R\$ 890.400,00 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) conforme produção comprovada.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços pactuados estão referenciados para uma base territorial populacional, conforme definido no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião do Meio Oeste e Serra Catarinense, sendo referência para os municípios das três CIRs do Meio Oeste (Meio Oeste, Alto Uruguai Catarinense e Alto Vale do Rio do Peixe).
- b) Os serviços previstos no objeto desse convênio serão executados no seguinte endereço: Ambulatório Médico Universitário, Rua Toberto Trompovski – Joaçaba, SC, CEP 89.600-000.
- c) A regulação dos serviços pactuados nesse convênio será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo a fiscalização desse instrumento, exercida pelos servidores da mesma.
- d) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse convênio, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- e) A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- f) Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, serão revistas as condições pactuadas nesse instrumento, podendo ocorrer inclusive a rescisão do instrumento.



5. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Das obrigações da Contratada/Conveniada

- a) Cumprir as obrigações definidas no Projeto Técnico-Descritivo habilitado junto ao Ministério da Saúde, bem como no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião Meio Oeste e Serra Catarinense, instrumentos estes, que passam a integrar a referida contratação.
- b) Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os prontuários de atendimentos do paciente.
- c) Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sempre que houver alterações de ordem estrutural/operacional e/ou no quadro funcional.
- d) Entregar a produção ambulatorial mensal na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS até o quinto dia útil do mês subsequente.
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- g) Manter a qualidade na prestação de serviços.
- h) Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto neste instrumento de ajuste.
- i) Responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente instrumento de ajuste, exceto aqueles utilizados dos ostomizados, como: bolsas coletoras, sondas, curativos especiais e outros que já são disponibilizados ou serão disponibilizados através de programas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.
- j) Notificar a Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS, eventual alteração de sua razão social, estatuto ou de sua direção, enviando cópia autenticada desta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.
- k) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado/conveniado.



- l) Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, as quais deverão ser enviadas à Gerência de Contratos e Credenciamentos da SMS, onde ficarão arquivadas.
- m) Nos documentos emitidos relacionados ao atendimento do usuário (exames/prescrições médicas etc.), deverá constar a seguinte inscrição em destaque: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”**
- n) Manter placa visível na recepção do serviço, identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Joaçaba, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº. 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- o) Identificar o serviço observando a padronização visual do Ministério da Saúde definida para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.
- p) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e a qualquer outro programa que venha a ser utilizado pela Gestão do Sistema Único de Saúde, bem como indicar profissionais para serem treinados e aptos para operacionalização desses sistemas.
- q) Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde) e/ou outro sistema/protocolo de agendamento implantado pela Gestão Municipal do SUS.
- r) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS, bem como definidos no Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Macrorregião da Meio Oeste e Serra Catarinense.
- s) Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- t) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- u) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- v) Comunicar qualquer alteração na agenda e/ou problemas ocorridos que possam interferir no atendimento dos usuários, à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS.
- w) Assegurar a concessão de OPM em no máximo 60 (sessenta) dias após avaliação de seleção de aparelho de amplificação sonoro individual (AASI) e inclusão da avaliação e dados clínicos no Sistema ATPCD – módulo auditivo (AVOS).



5.1.2. Da responsabilidade civil da contratada/conveniada

- a) A CONTRATADA/CONVENIADA é responsável pela indenização por dano causado ao paciente e ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de atos de empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA/CONVENIADA o direito de regresso.
- b) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA/CONVENIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- c) A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. DA CONTRATANTE

- a) Exercer atividades de fiscalização do contrato/convênio, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a qualidade dos serviços oferecidos.
- b) Realizar as atualizações de valores deste instrumento de ajuste, de acordo com as alterações de valores realizadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde.
- c) Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pagamentos mensais à CONTRATADA/CONVENIADA.

6. ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO

Os recursos orçamentários têm origem, à transferência Secretaria de Estado da Saúde, sendo o órgão pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto dessa contratação.

As despesas deste convênio serão custeadas por conta da dotação:

ÓRGÃO: 18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0128 (29)

7. DO REAJUSTE DO VALOR

- a) Os valores previstos na presente contratação, serão revistos e atualizados, caso ocorra reajustes definidos pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde.



- b) Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, fundamentando as razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

9. DAS PENALIDADES

§1º A inobservância pela CONTRATADA, das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
- III. Multa;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações ou chamada pública, e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesta contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

§3º A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo, nos termos da legislação pertinente.

10. DA VIGÊNCIA

- a) A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- b) Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021.
- c) A publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, é condição indispensável para a sua eficácia.



11. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- a) A execução do presente contrato será fiscalizada pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.
- c) Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.
- d) A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- e) A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- f) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e demais normas aplicáveis.
- g) Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do servidor Mariana Zopeletto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- h) As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

12. DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do contrato a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante apresentação das devidas justificativas legais, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) Constituem motivos para rescisão unilateral da presente contratação, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente



a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

- c) A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Direção Nacional, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, em caso de rescisão administrativa na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- d) Em caso de rescisão deste instrumento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada e outras sanções administrativas poderão ocorrer.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do Sistema Único de Saúde, esta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos valores durante o período da sua vigência, observada a legislação pertinente.
- b) A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o convênio deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal e do Sistema Único de Saúde.
- c) Qualquer irregularidade constatada, caberá ao Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria, através de suas Gerências de Auditoria e Contratos e Credenciamentos, tomar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o órgão responsável do Ministério da Saúde, para que tome também as medidas cabíveis.
- d) O presente contrato está vinculado às condições previstas nas Portarias Ministeriais que tratam do assunto, bem como dos demais ordenamentos jurídicos no âmbito dos contratos administrativos.
- e) Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- f) **As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.**
- g) **É vedado o repasse das informações e dados disponibilizados em razão da execução do objeto da presente contratação, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.**
- h) **As partes concordam em manter sigilo de toda a informação confidencial e sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas por tempo indeterminado.**



- i) As partes entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.**

Maysa da Cunha
Técnico Administrativo